

LEI MUNICIPAL Nº 801, de 24 de Março de 2021

Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUI-PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de Saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a

atenção à Saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Uruçuí-PI de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados mensalmente por comissão instituída, conforme metas do Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a **PORCENTAGEM (70%)** será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas:

I - O percentual de **96%** (noventa e seis por cento) restante do valor destinado às equipes da ESF e ESB sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II - Os profissionais pertencentes à Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária receberão **4%** (quatro por cento) referente ao valor repassado

conforme nota de empenho da equipe rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art. 6º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente **30% (trinta por cento)** do valor global serão aplicados pelo Município na reestruturação, reaparelhamento e manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município de Uruçuí-PI sendo que **8% desse montante será distribuído de forma igual para a Comissão de Controle e Avaliação de Metas e indicadores de Saúde.**

Parágrafo Único - Os profissionais pertencentes á Comissão de Controle e Avaliação de Metas e Indicadores de Saúde será composta por: Coordenação Geral da Atenção Básica, Coordenação da Zona Rural, Coordenação de Imunização, Coordenação de Vigilância Epidemiológica; Coordenação do NASF e Coordenação de Saúde Bucal, rateada entre os profissionais da Comissão em valores iguais.

Art.7º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Coordenador da UBS, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, Equipe Multiprofissional de Apoio a Atenção Primária, Comissão de Controle e Avaliação de Metas de Indicadores, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos indicadores de desempenho do programa, definidos na Portaria nº 3.222 de 10 de dezembro de 2020 do Ministério da Saúde e suas atualizações, além das metas estabelecidas pela secretaria de saúde do município de Uruçuí.

Parágrafo Único - Caso haja alterações na legislação do programa deverá o Executivo Municipal regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesse Artigo, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a

legislação em vigor.

Art. 8º. Será considerado alcançado o indicador para efeito do pagamento da gratificação/incentivo, quando atingido 100% dos 10 indicadores, correspondendo cada indicador a 10%.

Parágrafo primeiro – para ter direito ao recebimento do valor correspondente a gratificação/incentivo por desempenho mencionado no art. 5º, I, II a equipe de atenção básica precisa atingir 100 % dos indicadores constantes nos anexos da presente lei, sob pena do não recebimento da gratificação/incentivo, por descumprimentos das metas.

Art. 9º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 10º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - Atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;
- III - Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da

administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V - Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 11. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Uruçuí fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho" caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de Saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos

mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 13º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas no fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14º A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da SAÚDE, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 15º Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos de 2021 e 2022 serão definidos através da Portaria nº 3222/2019 do Ministério da Saúde bem como ainda através da avaliação, monitoramento e pactuação da Comissão de Avaliação de Metas e Indicadores do Município de Uruçuí e ainda Comissão Intergestores tripartite.

Art. 16º Os efeitos dessa lei serão retroativos a 01 de setembro de 2020.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

**INDICADORES ESTABELECIDOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO VARIÁVEL DAS
EQUIPES
ANEXO I**

ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL (ESB) e EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP)	PARÂMETRO	REPRESENTAÇÃO EM %
01	Entrega mensal dos relatórios específicos de cada categoria profissional na data estabelecida pela SMS (e- SUS, cronogramas, planilha de óbitos e nascidos vivos, planilha de óbito infantil, planilha de óbito de mulher em idade fértil, planilha de tuberculose e hanseníase, planilha de testes rápidos, planilha de quantitativo de Citologias dentro da faixa etária estabelecida pelo MS, vitamina A, monitoramento das doenças diarreicas, relatório de visitas dos ACS, cadastro e atualização das famílias).	100 % dos formulários e informações entregues em tempo hábil (até o 5º dia útil do mês subsequente).	10
02	Proporção de atendimentos por consultas agendadas/cuidado programado realizadas por médicos, enfermeiros e cirurgiões dentistas.	Consultas agendadas/ cuidado programado $\geq$ 70% do total de atendimentos realizados.	10

03	Realização mensal de ações do PSE das escolas dos territórios (Escovação dental supervisionada, atualização de caderneta de vacina, dentre outras) e ações de combate as arboviroses na área adscrito.	Realizar em 100 % das escolas atividades educativas vinculadas ao PSE.	10
04	Visita domiciliares mensais junto às famílias cadastradas pelo ACS.	Realizar visitas domiciliares de, no mínimo, 95 % das cadastradas	10
05	Proporção de gestante com pelo menos 6 consultas realizadas, sendo a 1ª até a 20ª semana.	Atender a, no mínimo, 80% das gestantes cadastradas no determinado período.	10
06	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	Atender a, no mínimo, 90 % das gestantes cadastradas e acompanhadas.	10
07	Cobertura de coleta de exames citopatológicos nas mulheres de 25 a 64 anos de idade.	Cobertura de coleta de exames citopatológicos nas mulheres de 25 a 64 anos de idade.	10
08	Cobertura vacinal de pentavalente e poliomielite inativada	Cobertura ≥ 95%.	10
09	Proporção de hipertensos cadastrados com pressão arterial aferida.	Atender, no mínimo, 70% de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida.	10
10	Percentual de diabéticos cadastrados com solicitação de hemoglobina glicada.	Realizar, no mínimo, a solicitação 70 % do exame de hemoglobina glicada dos diabéticos cadastrados.	10

ANEXO II

ITEM	INDICADORES DE DESEMPENHO DA e - NASF/AP	PARÂMETRO	REPRESENTAÇÃO EM %
01	Implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para ampliação, facilitação e qualificação do acesso.	Número de consultas do dia registradas.	10
02	Alimentar o Prontuário Eletrônico do Cidadão- e- SUS APS de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe.	Conferência por meio de auditoria mensal na produção.	10
03	Usar o módulo agenda para realizar agendamentos de pacientes com cuidado continuado.	Conferência por meio de auditoria mensal na produção.	10
04	Realização mensal das ações do Programa Saúde na Escola.	-Existência de cronograma da equipe; - Aplicação do (s) tema (s); - Conferência por meio de auditoria mensal na produção de atividades coletivas;	10
05	Realizar o matriciamento das demandas recorrentes, envolvendo todos profissionais do e- NASF AB e, se necessário, envolver demais profissionais da ESF.	Conferência por meio de auditoria mensal na produção.	10
06	Desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e promoção da saúde.	-Existência de cronograma anual de ações; - Conferência por meio de auditoria mensal na produção da atividades coletivas.	10

07	Realização mensal de atendimentos individuais mensais por cada profissional do e- NASF AB.	No mínimo 60 atendimentos individuais por profissional mensalmente.	10
08	Realização mensal de atendimentos domiciliares mensais por cada profissional do e-NASFAB.	No mínimo 30 atendimentos domiciliares por profissional mensalmente.	10
09	Realização mensal de atendimentos compartilhados por cada profissional do e-NASFAB.	No mínimo 20 atendimentos compartilhados mensalmente.	10
10	Realização mensal de grupos ampliados para cuidado de demandas coletivas.	No mínimo 2 atividades em grupos ampliados para cuidado de demandas coletivas.	10

Uruçuí-PI, 24 de Março de 2021


 FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
 PREFEITO MUNICIPAL